

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 92730365 - PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Poços de Caldas, 17 de julho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 12/2024 – CTPM/PASSOS

Passos/MG, 17 de julho de 2024.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Concorrência eletrônica

OBJETO DA CONTRATAÇÃO :

Constitui escopo da presente licitação a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para obras de reforma e ampliação da Unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais na cidade de Passos/MG, conforme especificações, condições, quantidades e prazos objetivamente estabelecidos neste Edital e seus anexos.

A contratação se justifica devido à necessidade para a execução de obras e serviços de engenharia a serem executados, com recursos provenientes do TDCO celebrado com a SEE, autorizado pelo Memorando nº 600.141.1/2024 – EMPM6: Prioridade 02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1261.12.368.168.4523.0001.4.4.90.51.03 - Fonte de recursos 20 21.

COTA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.000.000 (Quatro milhões de reais)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA : A Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso II, do §2º, do art. 4º:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

II - Nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

No caso em tela, verifica-se que a reforma a ser realizada é oriunda de contratação prévia de Projeto Básico/Executivo, que dispõe objetivamente acerca dos critérios de aferição de resultados e execução do objeto a ser licitado. Igualmente, os padrões de desempenho e qualidade almejados estão descritos no projeto prévio alhures mencionado, adequando-se à faculdade extraída do inciso II, §2º, art. 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021. Em face do exposto, portanto, solicita-se a DISPENSA da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Nélio Reis Santos – Cap PM
Comandante do CTPM/Passos

José Gabriel Baeta da Costa
Assessor Jurídico da 18ª RPM - OAB/MG 143.715

Charles Kerley Batista – Ten Cel PM
Ordenador de Despesas substituto da 18ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **José Gabriel Pontes Baeta da Costa**, Assessor Jurídico, em 17/07/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Kerley Batista**, Tenente Coronel PM, em 17/07/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Reis Santos, Capitão PM**, em 17/07/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92730365** e o código CRC **42813216**.

Referência: Processo nº 1250.01.0012801/2024-19

SEI nº 92730365